



Lei nº 689/2015.

Altera o Parágrafo Único do Art. 25º, da Lei nº 500/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “f” do Parágrafo Único do Artigo 25º, da Lei nº 500/2009, passará ter a seguinte redação:

“f) Coordenador de Patrimônio”.

Art. 2º - Ficam acrescentadas as letras “j, l e m”, com as seguintes denominações:

*“j) Subsecretaria de Transporte”;
“l) Coordenadoria de Transporte”;
“m) Coordenadoria de Compras”.*

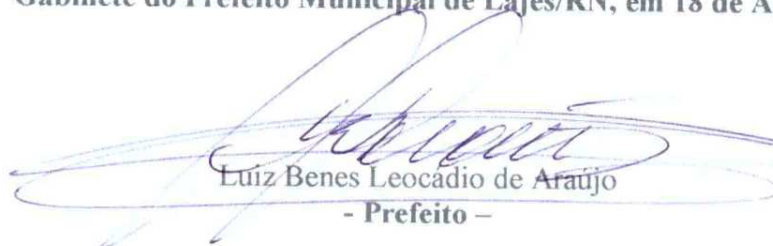
Art. 3º - Fica criado os seguintes Cargos em Comissão e respectivas remuneração:

- I – Subsecretário de Transporte – CC3, remuneração de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);**
- II – Coordenador de Transporte – CC4, remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- III – Coordenador de Compras – CC4, remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Art. 4º - Os recursos para cobertura da despesa com as alterações desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, aprovada pela Lei nº 644/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Agosto de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei nº 689/15
foi publicada no
dia Mês 19/08/15

Jailson Morais da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete